

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/jaborandi/>



PREFEITURA
JABORANDI
GESTÃO PARA O POVO

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

LEI N° 484/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

“ALTERA OS ARTIGOS 1º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO E ARTIGO 2º DA LEI 258/2005 QUE CONCEDE ABONO AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JABORANDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º e seu parágrafo único; art. 2º da Lei 258, de 26 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais da educação básica municipal em efetivo exercício, em caráter excepcional, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de valorização da educação em conformidade com o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. O valor destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será pago em moeda corrente nacional, em parcela única, de modo a atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, aqueles que estejam no efetivo exercício do magistério, conforme determina Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução a que se trata o Art. 1º, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

*02.03.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/
2095 – Manutenção do FUNDEB
2310 – Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas*

Art. 2º - A presente lei atende o que determina a Emenda Constitucional 108/2020; a Lei Complementar 173/2020, que alterou dispositivos da Lei 101/2000.

Parágrafo Único – O pagamento do abono-FUNDEB, em obediência ao limite determinado pelo índice de pessoal do exercício do ano anterior, destina-se exclusivamente para atender aos profissionais do quadro efetivo da educação básica municipal, conforme Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Gestão 2021.2024



Estado da Bahia
Município de Jaborandi

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sanciono a presente Lei;
Em 23 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, ESTADO DA BAHIA

MARCOS ANTONIO
MATOS DA
SILVA:67068324568

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO MATOS DA
SILVA:67068324568
Dados: 2021.12.23 11:24:46 -03'00'

Marcos Antônio Matos da Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.